

Organismo	Identificação	Função
PMF	CFG Guilherme Veríssimo	PMF (Cte. Div. Pol. Fisc. Mar)
	C-ten. João Hermenegildo	PMF (Cte. Div. Pol. Fisc. Ilhas)
Capitania dos Portos	Dr.ª Isabel Correia	Museu Marítimo

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — Pelo Chefe do Gabinete, *Alcino Raiano*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 62/SAEF/92

Considerando que, através do Despacho n.º 7/SAEF/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/92, de 3 de Fevereiro, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente, atribuído pelo Despacho n.º 7/SAEF/92, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, passa a ter a seguinte composição:

Capitão-de-mar-e-guerra, José Augusto Fialho Góis, chefe do Gabinete;

Licenciada Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida, assessora do Gabinete;

Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes, técnica agregada do Gabinete do Governador.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 28 de Setembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 129/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no presidente do Instituto

de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato de revisão ao contrato celebrado em 6 de Maio de 1991, entre o território de Macau e o arquitecto Carlos Bonina Moreno para elaboração do projecto de construção do Bairro Social da Taipa, segunda fase.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Setembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 130/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Chao Kin Chi ou Chow Kin Chee ou, ainda, Chow Kin Gee, de doação ao Território de três parcelas de terreno de sua propriedade plena, com a área global de 132 m², sitas na Travessa do Búzio, onde se encontravam implantados os edifícios n.º 12 a 16, seguida da sua concessão, por aforamento, de conversão de arrendamento em aforamento de uma parcela confinante com esta, onde se encontrava implantado o edifício n.º 51, da Avenida do Coronel Mesquita, e de anexação destas a uma outra parcela aforada, com a área de 47,74 m², com vista à unificação do regime jurídico das três parcelas e ao seu aproveitamento conjunto, passando a constituir um único lote de terreno aforado com a área de 209 m², (Processo n.º 1 054.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 118/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de compra e venda, outorgada em 16 de Agosto de 1991, no Segundo Cartório Notarial de Macau, Chao Kin Chi ou Chow Kin Chee ou, ainda, Chow Kin Gee, viúva, residente na Estrada da Penha, n.º 8, em Macau, adquiriu o direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno onde se encontrava implantado o edifício n.º 51, da Avenida do Coronel Mesquita, em Macau, ao tempo totalmente demolido e como tal, omissa na matriz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 993 a fls. 158 v. do livro B-42. Este terreno foi concedido pelo prazo de 50 anos, a contar de 11 de Maio de 1959, conforme inscrição n.º 6 687 a fls. 136 v. do livro F-7, e encontra-se assinalado pela letra «B» na planta n.º 3 464/91, emitida pela DSCC, em 22 de Abril, com a área de 29 m².

2. A citada concessionária, por escritura de contrato de concessão, por aforamento, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças em 28 de Maio de 1979, ficou titular do domínio útil do terreno com a área registral de 47,74 m², arredondada para 48 m², descrito sob o n.º 21 564 a fls. 153 v. do livro B-51 da Conservatória do Registo Predial, encontrando-se o domínio directo inscrito a favor do Território sob o n.º 22 232 a fls. 122 v. do livro F-17 e o domínio útil inscrito a favor da concessionária sob o n.º 97 829 a fls. 98 v. do livro G-69 da mesma Conservatória, encontrando-se assinalado pela letra «C», na planta supra referida.

Este terreno é confinante com o terreno referido no número anterior e foi concedido para ser anexado a uns outros com ele confinantes e pertencentes à concessionária em regime de propriedade plena, a fim de proceder ao seu reaproveitamento conjunto.

3. As parcelas de terreno em regime de propriedade plena encontram-se descritas sob os n.º 21 719 a fls. 34 do livro B-73 e n.º 10 939 e 10 940 a fls. 114 v. e 115 do livro B-29 da

Conservatória do Registo Predial de Macau e inscritos a favor da citada concessionária sob os n.ºs 106 682 a fls. 150 do livro G-92 e 53 685 a fls. 65 v. do livro G-45 da mesma Conservatória e estão assinalados pela letra «A», na planta supra referida, com a área de 132 m².

4. Pretende a referida concessionária regularizar a situação dos identificados terrenos na Conservatória do Registo Predial de Macau, necessitando, para isso, de unificar o título jurídico dos mesmos, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 179.º da Lei de Terras, em vigor.

5. Nesse sentido, requereu a S. Ex.ª o Governador a compra da parcela de terreno com a área de 29,40 m², que lhe está concedida, por arrendamento, e do domínio directo da parcela com a área de 47,74 m², que lhe está concedida em regime de aforamento.

6. Analisado o pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT, para além da hipótese de unificação dos títulos conforme requerido, propôs, em alternativa, que a requerente doasse ao Território as parcelas de sua propriedade plena, com a área global de 132 m² (parcela «A»), para lhe serem concedidas por aforamento, que se convertesse em regime de aforamento a concessão da parcela com 29 m², concedida em regime de arrendamento (parcela «B»), parcelas estas que seriam anexadas ao terreno com a área de 47,74 m², concedido em regime de aforamento, de molde a constituírem um terreno único, com a área global de 209 m².

7. Tendo esta solução alternativa merecido a concordância superior, o Departamento de Solos elaborou a minuta com as condições a que deverá obedecer o contrato e que foram aceites pela requerente, conforme termo de compromisso por ela firmado em 30 de Novembro de 1991.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Janeiro de 1992, nada teve a objectar.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 12 de Maio de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 940.º e seguintes do Código Civil e artigos 44.º e ss., 58.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro os pedidos em epígrafe, aceitando a doação referida, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública a outorgar nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão do contrato de concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 48 m², situada na Avenida do Coronel Mesquita, junto ao prédio que se encontrava implantado com o n.º 51, assinalada com a letra «C» na planta n.º 3 464/91, emitida em 22 de Abril, pela DSCC, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 564 a fls. 153 v. do livro

B-51 e inscrita a favor da segunda outorgante sob o n.º 97 829 a fls. 98 v. do livro G-69;

b) A conversão em aforamento do direito de arrendamento da parcela de terreno com a área de 29 m², situada na Avenida do Coronel Mesquita onde se encontrava implantado o prédio n.º 51, assinalada com a letra «B» na planta supra referida, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 993 a fls. 158 v. do livro B-42 e inscrita a favor da segunda outorgante sob o n.º 12 a fls. 13 do livro F1L da mesma Conservatória;

c) A doação, livre de ónus ou encargos, pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, dos terrenos situados na Travessa do Búzio, onde se encontravam implantados os prédios com os n.ºs 12, 14 e 16, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 719 a fls. 34 do livro B-75 e n.ºs 10 939 e 10 940 a fls. 114 v. e 115 do livro B-29, com registo de aquisição a favor da segunda outorgante, pelas inscrições n.º 106 682 a fls. 150 do livro G-92 e n.º 53 685 a fls. 65 v. do livro G-45, a cada um dos quais é atribuído o valor de \$ 44 000,00 (quarenta e quatro mil) patacas, e que serão entre si anexados, passando a constituir um único terreno com a área total de 132 m², assinalado com a letra «A» na planta referida;

d) A concessão ao segundo outorgante, em regime de aforamento, do terreno referido na alínea anterior, identificado com a letra «A».

2. As parcelas de terreno, identificadas com as letras «A» e «B» na citada planta, destinam-se a ser anexadas à parcela «C», para serem aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, constituindo um único lote com a área de 209 m², de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno encontra-se aproveitado com um edifício, em regime de propriedade horizontal, composto de cave, rés-do-chão, sobreloja e cinco andares superiores.

2. O edifício, referido no número anterior, encontra-se afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: cave, parte do rés-do-chão e do 1.º ao 5.º andares, com 1 177 m²;

Comercial: parte do rés-do-chão e sobreloja, com 177 m².

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 115 400,00 (cento e quinze mil e quatrocentas) patacas, assim discriminado:

a) \$ 26 504,00 (vinte e seis mil, quinhentas e quatro) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «C» na planta anexa com o n.º 3 464/91, emitida pela DSCC, em 22 de Abril;

b) \$ 72 884,00 (setenta e duas mil, oitocentas e oitenta e quatro) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na citada planta;

c) \$ 16 012,00 (dezasseis mil e doze) patacas, referente ao valor fixado para a parcela assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 289,00 (duzentas e oitenta e nove) patacas, assim discriminado:

a) \$ 67,00 (sessenta e sete) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «C» na planta n.º 3 464/91, emitida pela DSCC, em 22 de Abril;

b) \$ 182,00 (cento e oitenta e duas) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na citada planta; e

c) \$ 40,00 (quarenta) patacas, referente à parcela assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC.

4. O segundo outorgante fica isento do pagamento do domínio útil fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

Cláusula quarta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique a falta de pagamento pontual do foro.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

